

ESTATUTO SOCIAL

CPTI Centro Promocional Tia Ileide

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º - O CPTI Centro Promocional Tia Ileide, doravante denominado apenas por CPTI, constituído em 27 de junho de 1992, é uma associação de direito privado, de fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira e duração por tempo indeterminado, sediada à Rua Vladimir Pinto, 37, Chácara Boa Vista, Distrito de Nova Aparecida, Campinas-SP.

Artigo 2º - O CPTI tem sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

§ 1º - O CPTI poderá ter tantas filiais/ unidades de atendimento, quantas se fizerem necessárias, para o cumprimento de sua finalidade.

§ 2º - A abertura ou fechamento de unidades de atendimento será definida pela Diretoria Executiva *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 3º - O CPTI reger-se-á pelo presente Estatuto Social, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

§ Único - O Estatuto Social poderá ser alterado para melhor atender sua finalidade, obedecido o disposto no parágrafo quarto do Artigo 19.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

Artigo 4º - O CPTI tem por finalidade:

- I - realizar ações assistenciais de atendimento, de forma gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social e Política Nacional da Assistência Social, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos de proteção social básica e especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;
- II - realizar atividades de arte, cultura e esporte.

§ 1º - O CPTI respeitará e aplicará o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, e demais legislações pertinentes a sua atuação.

§ 2º - O CPTI não tem finalidade lucrativa e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto e aplica integralmente no território nacional suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES

Artigo 5º - O CPTI executará serviços de proteção social básica e especial de média complexidade, sempre dirigidos a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, através das seguintes atividades:

- I - atendimento de Apoio Socioeducativo em meio aberto para crianças, adolescentes, jovens e famílias;
- II - execução de projetos de arte, cultura, esportes e outras oficinas de educação não-formal;
- III - qualificação e preparação dos adolescentes e jovens para inserção no mercado de trabalho;
- IV - apoio e estímulo à educação e qualificação dos membros das famílias para sua auto-sustentação e bem-estar social.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - O CPTI será constituído por número ilimitado de associados, assim distribuídos:

a) Associados beneméritos - os que prestaram serviços de relevância à associação, sendo admitidos por indicação de um ou mais diretores e aprovados, unanimemente, pela Diretoria Executiva.

b) Associados colaboradores - os que se propuserem a prestar serviços ao CPTI, voluntariamente, e a participar dos seus órgãos diretivos, sendo admitidos por indicação de um ou mais associados e aprovados, unanimemente, pelos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 7º - O associado será excluído do quadro de associados do CPTI, por ato da Diretoria Executiva, nas seguintes hipóteses:

- I - quando deixar de cumprir os compromissos assumidos com a associação;
- II - quando for judicialmente condenado por atos ilegais ou praticar atos lesivos contra a associação;
- III - quando solicitar formalmente o desligamento do quadro de associados.

§ Único - O associado excluído do quadro de associados, pelas razões estabelecidas nas alíneas I ou II, deverá receber notificação formal do Presidente da Diretoria Executiva e poderá recorrer à Assembleia Geral, dentro de 30 dias após o recebimento da notificação.

Artigo 8º - São direitos dos associados, quites com as obrigações estabelecidas no artigo 9º:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - apresentar propostas indicando novos associados;
- IV - requerer com apoio de, no mínimo, um quinto dos associados, a realização de Assembleia Geral Extraordinária, para deliberação sobre matéria urgente ou de excepcional importância;
- V - frequentar as dependências da associação, observadas as disposições regimentais internas.

§ Único - Os associados beneméritos não terão direito a voto nas Assembleias.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as resoluções das Assembleias Gerais, as determinações da Diretoria Executiva e cumprir os compromissos assumidos com o CPTI.
- III - comparecer às reuniões e Assembleias.

§ 1º - Os associados não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

§ 2º - Os associados beneméritos estão liberados de comparecer às reuniões e Assembleias.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS

Artigo 10º - O CPTI, para sua manutenção, poderá:

- I - firmar acordos, convênios e parcerias com os governos federal, estadual e municipal;
- II - firmar acordos, convênios e parcerias com pessoas físicas, jurídicas e organizações com fins econômicos ou não econômicos, nacionais e internacionais;
- III - arrecadar recursos e ou desenvolver projetos utilizando benefícios fiscais;
- IV - realizar e participar de eventos, locar equipamentos e instalações, prestar serviços e receber doações identificadas;
- V - constituir quadro de contribuintes;
- VI - implementar projetos de auto-sustentação;
- VII - aplicar no mercado financeiro os recursos disponíveis.

§ 1º - O CPTI aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 2º - Empréstimos financeiros que possam representar riscos à estabilidade financeira da associação somente poderão ser tomados após expressa aprovação em Assembleia Geral;

Artigo 11 - O CPTI respeitará as normas de prestação de contas sociais que determinarão, no mínimo:

- I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO**Seção I – Dos Órgãos da Associação**

Artigo 12 - O CPTI será constituído por:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria Executiva
- III - Conselho Consultivo
- IV - Conselho Fiscal

Artigo 13 - Seus diretores, conselheiros, instituidores, associados, benfeitores ou equivalentes, não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ Único - Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal não respondem subsidiariamente pelas obrigações do CPTI.

Artigo 14 - Respeitado o disposto neste Estatuto Social, o CPTI terá a sua estrutura organizacional e funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente suas finalidades.

Seção II – Da Assembleia Geral

Artigo 15 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo que suas decisões só poderão ser modificadas por outra Assembleia Geral.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral:

- I - alterar o Estatuto Social;
- II - eleger a Diretoria Executiva;
- III - eleger o Conselho Consultivo;
- IV - eleger o Conselho Fiscal;
- V - decidir sobre a extinção ou dissolução da associação;
- VI - aprovar a aquisição, alienação e destinação de bens imóveis, relativos ao patrimônio da associação;
- VII - aprovar a tomada de empréstimos financeiros;
- VIII - analisar e aprovar o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras e o parecer do Conselho Fiscal;
- IX - decidir sobre a destituição de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo, e/ou do Conselho Fiscal;
- X - eleger novos membros da Diretoria Executiva em caso de vacâncias, conforme § 4º do artigo 20 deste estatuto.

Artigo 17 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente:

- I - a cada três anos, para eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal;
- II - anualmente, para analisar e aprovar o relatório da administração relativo às demonstrações financeiras da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 18 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada nos termos do Estatuto Social, por solicitação:

- I - de um quinto dos associados em gozo de seus direitos estatutários;
- II - da Diretoria Executiva;
- III - do Conselho Consultivo;
- IV - do Conselho Fiscal.

Artigo 19 - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de convocação individual de todos os associados com direito a voto, por escrito e confirmação de recebimento, e por meio de edital afixado nas dependências da associação ou publicação na imprensa local.

§ 1º - A Assembleia Geral deverá ser presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva que indicará um dos presentes como secretário, encarregado de redigir a ata que será assinada pelo Presidente e o Secretário.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e, meia hora após, com qualquer número de associados.

§ 3º - Para aprovação nas Assembleias Gerais, salvo outra estipulação, será necessária maioria simples dos votos favoráveis.

§ 4º - Na Assembleia Geral especialmente convocada para as deliberações sobre alterações no Estatuto Social, dissolução ou extinção da Associação é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Artigo 20 - A Diretoria Executiva será composta por:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente;
- IV - 3º Vice-Presidente;
- V - 4º Vice-Presidente.

§ 1º – As atribuições dos vice-presidentes eleitos serão definidas na primeira reunião da nova diretoria executiva;

§ 2º – Em caso de vacância o Presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente e na impossibilidade deste pelo 2º Vice-Presidente e assim por diante, até completar o mandato.

§ 3º – Em caso de vacância de uma das vice-presidências as atribuições do Vice-Presidente serão distribuídas aos demais membros da Diretoria Executiva.

§ 4º – Em caso de uma segunda vacância de Vice-Presidente deverá ser convocada uma nova eleição para o preenchimento dos cargos vagos.

Artigo 21 - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, na primeira quinzena do mês de março, e sua posse se dará no primeiro dia útil do mês de abril do mesmo ano, com mandato de três anos.

Artigo 22 - Compete a Diretoria Executiva:

- I - estabelecer as estratégias e planos operacionais;
- II - aprovar a aquisição, alienação e destinação de bens móveis, relativos ao patrimônio da associação;
- III - propor à Assembleia Geral a aquisição, alienação e destinação de bens imóveis, relativos ao patrimônio da associação;
- IV - movimentar contas da associação mediante a assinatura de dois diretores, ou de um diretor e o gerente administrativo e financeiro;
- V - elaborar o programa anual de atividades e acompanhar sua execução pela equipe;
- VI - elaborar e apresentar ao Conselho Consultivo e à Assembleia Geral o relatório anual e o orçamento-programa;
- VII - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e o Regimento Interno;
- VIII - propor ao Conselho Consultivo e à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto Social;
- IX - aprovar o Regimento Interno;
- X - deliberar sobre a exclusão de associados, exceto daqueles cuja prerrogativa é da Assembleia Geral;
- XI - manter relações com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XII - garantir a aplicação do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, nas atividades do CPTI;
- XIII - registrar em ata as decisões tomadas em suas reuniões.

Artigo 23 - Compete ao Presidente:

- I - representar a associação em atos administrativos de forma ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

- III - convocar a Assembleia Geral, as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, com pauta previamente estabelecida;
- IV - autorizar os Vice-Presidentes e empregados a praticar os atos administrativos que lhe forem delegados;
- V - buscar as condições para a sustentabilidade econômica e financeira da associação;
- VI - coordenar as atividades dos Vice-Presidentes na elaboração do plano de ações estratégicas, previsões orçamentárias de cada área sob sua responsabilidade, assim como a elaboração dos relatórios a serem encaminhados ao Conselho Consultivo e Assembleia Geral;
- VII - propiciar condições aos Vice-Presidentes para que possam cumprir as suas funções;
- VIII - criar comissões de trabalho e nomear seus integrantes;
- IX - constituir mandatários e procuradores;
- X - autorizar a abertura e encerramento de contas bancárias da associação;
- XI - Indicar, formalmente, entre os Vice-Presidentes, o seu substituto, em suas eventuais ausências.

Artigo 24 - Aos Vice-Presidentes compete:

- I - estabelecer diretrizes e garantir a execução e supervisão das atividades de sua área de atuação, definidas no Regimento Interno;
- II - Em conjunto com o Presidente, ou outro Vice-Presidente, ou com o Gerente Administrativo Financeiro assinar e endossar cheques e documentos bancários;
- III - em conjunto com o Presidente passar escrituras ou assinar quaisquer documentos que envolvam aquisição, alienação ou destinação de bens imóveis, relativos ao patrimônio da associação, desde que aprovados pela Assembleia Geral;
- IV - por indicação formal, substituir o Presidente em suas eventuais ausências.

Seção IV – Do Conselho Consultivo

Artigo 25 - O Conselho Consultivo será composto por, no mínimo, seis membros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, no mês de março, e empossado no primeiro dia útil do mês de abril, com mandato de três anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, sendo permitida a reeleição total ou parcial de seus membros.

§ Único - O Presidente da Diretoria Executiva será também o Presidente do Conselho Consultivo.

Artigo 26 - Compete aos membros do Conselho Consultivo:

- I - opinar sobre as diretrizes estratégicas e políticas de gestão do CPTI;
- II - aconselhar sobre a implementação de novos programas e/ou projetos;
- III - analisar e opinar sobre o relatório anual e o orçamento-programa propostos pela Diretoria Executiva;
- IV - opinar sobre propostas de reforma deste Estatuto Social;
- V - auxiliar a Diretoria Executiva em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado e tiver disponibilidade para isso;
- VI - somar esforços com a Diretoria Executiva na busca de recursos financeiros para garantir sustentabilidade à organização;
- VII - cumprir o presente Estatuto Social e o Regimento Interno.

Artigo 27 - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada quatro meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou por solicitação de vinte e cinco por cento de seus membros.

Seção V – Do Conselho Fiscal

Artigo 28 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, no mês de março, e empossados no primeiro dia útil do mês de abril, com mandato de três anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, sendo permitida a reeleição total ou parcial de seus membros.

§ 1º – O Conselho Fiscal terá dois membros suplentes, eleitos juntamente com os titulares, que atuarão nos impedimentos ou ausência desses.

§ 2º – Os membros eleitos para o Conselho Fiscal, titulares e suplentes, não comporão a Diretoria Executiva e nem o Conselho Consultivo.

Artigo 29 - Compete aos membros do Conselho Fiscal:

I - verificar e dar parecer por escrito, sobre as demonstrações financeiras e contábeis, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, a serem submetidas à Assembleia Geral;

II - examinar os documentos contábeis sempre que julgarem necessário;

III - solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando necessário.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES E POSSE

Artigo 30 - Pode ser candidato qualquer Associado em pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que regularmente inscrito.

§ Único – A Diretoria Executiva afixará a relação dos associados em local visível na sede da organização, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da realização da eleição, enviando a todos os associados, ao mesmo tempo, o convite para inscrição de chapas e a data de realização da Assembleia Geral.

Artigo 31 - As chapas que pretendam concorrer à eleição para a Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal deverão providenciar o seu registro, junto à Diretoria Executiva, até 15 (quinze) dias antes da data prevista para a realização da Assembleia Geral.

§ 1º - A Diretoria Executiva terá 05 (cinco) dias para deferir ou indeferir a inscrição das chapas.

§ 2º - Os membros da chapa indeferida terão 03 (três) dias úteis, a contar da data de comunicação do indeferimento, para recorrer da decisão.

§ 3º - A Diretoria Executiva analisará o recurso e proferirá sua decisão em até 03 (três) dias úteis, e a essa não caberá mais recurso.

Artigo 32 - A votação será secreta e feita através de cédula única, na qual deverão constar os nomes das chapas candidatas, por ordem alfabética de nome.

§ 1º - Caberá ao Presidente e ao Secretário da Assembleia Geral, assim como a um associado dela participante e por ela escolhido, fiscalizar a votação, devendo todos rubricar cada cédula utilizada e zelar pela lisura da eleição, não sendo admitido o voto por procuração.

§ 2º - Havendo apenas uma chapa registrada, a votação poderá ser feita por aclamação, a critério da Assembleia Geral.

Artigo 33 - A apuração será feita imediatamente após o encerramento da votação, sendo considerados eleitos, os integrantes da chapa mais votada.

§ Único - Caso ocorra empate, o critério de desempate será sempre o de sorteio, à vista dos interessados.

Artigo 34 - A Diretoria Executiva poderá, a qualquer tempo, convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento de cargo vago no Conselho Consultivo, na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal sendo que o eleito completará o mandato do membro que se retira.

§ 1º - Aplicam-se, neste caso, todas as regras e procedimentos de eleição estabelecida nos artigos anteriores, devendo as chapas ser substituídas pelos associados interessados.

§ 2º - No caso do Conselho Consultivo, como não há limitação de membros, será possível a indicação de um novo conselheiro durante o mandato da Diretoria Executiva *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 35 - Os recursos referentes ao processo eleitoral somente poderão ser interpostos até 10 (dez) dias após as eleições e deverão ser julgados em Assembleia Geral a ser convocada, extraordinariamente, para essa finalidade.

Artigo 36 - A posse da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal se dará no primeiro dia útil do mês de abril do mesmo ano da eleição, para um mandato de três anos.

§ Único - Se por algum motivo legal atrasar a posse da nova Diretoria Executiva e dos respectivos Conselhos, a Diretoria em exercício terá, automaticamente, o seu mandato prorrogado até a posse da nova Diretoria.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO

Artigo 37 - O patrimônio do CPTI será constituído de bens e direitos tangíveis e intangíveis.

§ 1º - O CPTI não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de associação sem caráter beneficente de assistência social;

§ 2º - A aquisição, alienação e destinação de bens relativos ao patrimônio da associação somente será possível após aprovação pela Diretoria Executiva, no caso dos bens móveis, e após aprovação da Assembleia Geral, no caso dos bens imóveis.

Artigo 38 - O CPTI só será dissolvido ou extinto por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim.

Artigo 39 - No caso de dissolução ou extinção da associação, os bens remanescentes serão destinados à outra associação congênere, com personalidade jurídica, com sede e atividades desenvolvidas predominantemente no município de Campinas e, na inexistência, a entidades públicas.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 41 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 42 - O presente Estatuto Social entra em vigor na data de seu registro em Cartório, revogando-se as disposições em contrário.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 43 - O mandato de três anos ora estabelecido será implementado a partir da eleição de 2021.

Artigo 44 - O estabelecido no parágrafo único do artigo 30 não se aplica para a eleição de 2021.

Campinas (SP), 06 de fevereiro de 2021.



Dettloff von Simson Junior
Presidente
RG 2.367.816-1 SSP/SP

